



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

MENSAGEM Nº 013/2019

DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar em a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 013/2019 em anexo, que **"INSTITUI E APROVA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL ESTRATEGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE IRACEMA-CE"**.

A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, ao qual o município aderiu, configura um processo de integração de políticas públicas para que comunidades e cidades se tornem mais amigas deste público.

A finalidade é levar qualidade de vida aos idosos e promover o envelhecimento saudável e ativo da população, de maneira que ao dar continuidade e desenvolver a Estratégia, o município receberá quatro selos, no total de cinco. O primeiro já foi concedido, no momento da adesão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ JUARÉZ DIOGENES TAVARES
PREFEITO

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 207/2019

DATA 04/10/2019 ÀS 09 : 00


Assinatura do Responsável pelo Recebimento



PROJETO DE LEI Nº 013/2019

DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR <u>Unanimidade</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>25/10/2019</u>
<u>Juarez Diógenes Tavares</u> PRESIDENTE

**INSTITUI E APROVA O PLANO DE
AÇÃO MUNICIPAL ESTRATEGIA
BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA
DO MUNICIPIO DE IRACEMA-CE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano de Ação Municipal Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, constante no Anexo I, com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O Município, através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, procederá as avaliações periódicas da implantação do Plano de Ação Municipal Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O Município de Iracema, por meio da Comissão específica, oficialmente constituída, realizará avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo será responsável pela realização dos objetivos e metas deste Plano, bem como por sua ampla divulgação para conhecimento e acompanhamento de sua implementação por todos os munícipes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Iracema, Ceará, em 03 de outubro de 2019


José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito Municipal